



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Verde Norte Ltda. – ME	<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Taiobeiras – FAC-TAIO, a ser instalada no município de Taiobeiras, no estado de Minas Gerais.	
<b>RELATOR:</b> Henrique Sartori de Almeida Prado	
<b>e-MEC N°:</b> 202415742	
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 640/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES
	<b>APROVADO EM:</b> 4/11/2025

## I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pleito de credenciamento da Faculdade Taiobeiras – FAC-TAIO, código e-MEC nº 29178, devidamente protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202415742, em 2 de setembro de 2024. Em concomitância, o aludido processo compreende a solicitação de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado, código e-MEC nº 1681284, processo e-MEC nº 202415745; e Fisioterapia, bacharelado, código e-MEC nº 1681282, processo e-MEC nº 202415743.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam, *ipsis litteris*, o histórico do processo de credenciamento da referida Instituição de Educação Superior – IES.

[...]

### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 225523, realizada nos dias de 31/03/2025 a 02/04/2025, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

Dimensões/Eixos	CONCEITOS
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,11

Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,64
CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,36	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

*A IES atendeu a todos os requisitos legais.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## **6. DOS CURSOS VINCULADOS**

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202415745	Direito, bacharelado	27/03/2025 a 28/03/2025	Conceito: 4,36	Conceito: 4,50	Conceito: 4,38	Conceito: 4
202415743	Fisioterapia, bacharelado	31/03/2025 a 01/04/2025	Conceito: 4,25	Conceito: 4,00	Conceito: 3,80	Conceito: 4

## **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*A IES anexou no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade com laudo técnico assinado pelo Engenheira Civil Lara Luiza Teixeira Freitas - CREA nº 225.575/D. O Plano de Fuga em caso de incêndio também foi anexado, juntamente com o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB nº PRJ20220256501, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, com validade até 25/09/2028, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE TAIÓBEIRAS - FAC-TAIO (cód. 29178), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

**EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:** A faculdade Taiobeiras apresenta uma proposta de planejamento e avaliação

institucional que se encontra de acordo com as diretrizes curriculares para credenciamento de uma IES, apresentando em seu PDI o planejamento e existência de um processo de autoavaliação elaborado com etapas definidas, que será dirigido, aplicado e acompanhado pela CPA, devidamente instituída e com regulamento para seu funcionamento. Dentre o planejamento de autoavaliação desenvolvido pela CPA há previsão de todas as etapas essenciais para o desenvolvimento de uma avaliação institucional, prevendo sensibilização e participação da comunidade acadêmica, com previsão de tratamento dos dados colhidos e ampla divulgação dos resultados por meio do site institucional e outros recursos midiáticos. Há ainda nesse processo a presença da Ouvidoria, como canal que também auxiliará na coleta e tratamento de dados, visando subsidiar o planejamento e desenvolvimento institucional.

## **EIXO 2 – MISSÃO, OBJETIVOS, METAS E VALORES INSTITUCIONAIS:**

**INSTITUCIONAIS:** A FACULDADE TAIÓBEIRAS apresenta como missão oferecer educação superior com qualidade, promovendo a formação técnica e cidadã dos estudantes. Seus objetivos estão descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e incluem o fortalecimento do ensino, a ampliação do acesso à educação, e a integração com a comunidade. A política de ensino está voltada para a formação consistente dos alunos, com foco em conteúdos atualizados e metodologias participativas. O planejamento didático considera o perfil do egresso e as diretrizes do PDI. A pós-graduação é considerada quando prevista no PDI. A iniciação científica e as ações de pesquisa são incentivadas conforme previsto no PDI. Projetos podem envolver temas voltados à realidade local, inovação e aspectos culturais, dependendo da estrutura e planejamento da instituição.

A instituição desenvolve ações relacionadas à diversidade, meio ambiente, cultura e direitos humanos, conforme diretrizes do PDI. Essas ações incluem atividades educativas, eventos e projetos de extensão voltados à inclusão e ao respeito às diferenças. Há iniciativas que buscam contribuir com a comunidade local, por meio de ações educativas, prestação de serviços e parcerias com setores sociais e produtivos. As políticas institucionais priorizam o desenvolvimento sustentável e a inserção social dos estudantes.

## **EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÉMICAS:**

**Conforme** foi evidenciado pela comissão, na análise dos documentos institucionais e na visita virtual *in loco*, as políticas acadêmicas da instituição se propõem a atender de forma adequada à comunidade acadêmica e também a comunidade externa. As políticas de ensino e ações acadêmicos-administrativas previstas para os cursos de graduação, encontram-se alicerçadas no desenvolvimento das ações acadêmicas com o fomento do ensino, da pesquisa e da extensão, com o intuito de promover uma formação de qualidade aos estudantes, e pautadas por valores éticos, de humanização, profissionalização e responsabilidade social. Há previsão no PDI de estímulos à produção acadêmica, tanto docente quanto discente, assim como à difusão do conhecimento, que se materializará por meio de participação acadêmica em eventos internos e externos. As ações voltadas ao atendimento aos discentes estão adequadamente previstas e regulamentadas tais como: programa de acolhimento e permanência, programa de apoio psicopedagógico, programa de estágio interno e externo, programa de acessibilidade, e programa de monitoria, e programa de nivelamento de matemática e língua portuguesa, dentre outros.

**EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO** - A instituição adota políticas de gestão que abrangem a capacitação e a formação continuada de docentes, técnico administrativos e tutores (quando aplicável), com foco na melhoria da qualidade acadêmica e administrativa. Os processos de gestão institucional são realizados de forma integrada, com uso de sistemas para organização, planejamento e acompanhamento das atividades. Há um controle estruturado da produção e distribuição de material didático, especialmente nos cursos a distância. A sustentabilidade financeira é garantida por meio de planejamento orçamentário e controle de gastos, com ações alinhadas ao desenvolvimento institucional. A comunidade interna participa ativamente por meio de comissões, reuniões e consultas, contribuindo para as decisões institucionais.

**Eixo 5** - A partir da análise dos documentos apresentados pela Faculdade Taiobeiras – Fac-Taio, em especial o PDI, e da visita virtual “in loco”, a comissão de avaliação considerou que a instituição apresenta boas condições em relação às instalações administrativas; salas de aula; auditório; salas destinadas aos professores; espaços de atendimento aos discentes; infraestrutura física dos laboratórios e ambientes e cenários para práticas didáticas; infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA; laboratório de informática; instalações sanitárias; e recursos de tecnologias de informação e comunicação. Apresenta ainda condições suficientes, considerando os primeiros anos dos cursos pretendidos, a infraestrutura de biblioteca e o plano de expansão e atualização de equipamentos. Da mesma forma, considerando a demanda inicial dos cursos pretendidos e a quantidade de alunos, foi considerado que o espaço de convivência e de alimentação não atende às necessidades institucionais. Sendo que a faculdade não pretende oferecer nenhum curso ou disciplinas na modalidade a distância ou ainda de forma híbrida, os itens de infraestrutura tecnológica, infraestrutura de execução e suporte e ainda, ambiente virtual de aprendizagem, não foram avaliados por esta comissão.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE TAIODEIRAS - FAC-TAIO (cód. 29178), possui boas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*As propostas para a oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado (código: 1681284; processo: 202415745); e Fisioterapia, bacharelado (código: 1681282; processo: 202415743), obtiveram conceito satisfatório nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado (código: 1681284; processo: 202415745); e Fisioterapia, bacharelado (código: 1681282; processo: 202415743), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## *8. CONCLUSÃO*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da FACULDADE TAIÓBEIRAS - FAC-TAIO (cód. 29178), a ser instalada à Rua Mato Grosso, nº 450, bairro Sagrada Família, no município de Taiobeiras, estado de Minas Gerais, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL VERDE NORTE LTDA - ME (cód. 1887), com sede no município de*

*Mato Verde, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1681284; processo: 202415745); e Fisioterapia, bacharelado (código: 1681282; processo: 202415743), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

Constata-se que o presente processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o arcabouço normativo que rege a matéria, notadamente o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

A análise técnica encontra-se fundamentada, sobretudo, nos resultados da avaliação *in loco*, devidamente registrados no relatório da SERES, que evidenciam o atendimento aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o credenciamento de novas IES.

Cumpre destacar que a IES vinculou ao pedido de credenciamento a solicitação de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Fisioterapia, bacharelado, os quais obtiveram conceito quatro nas respectivas avaliações.

Diante do exposto, verifica-se que estão presentes as condições necessárias para o credenciamento da instituição, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares vigentes.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Taiobeiras – FAC-TAIO, a ser instalada na Rua Mato Grosso, nº 450, bairro Sagrada Família, no município de Taiobeiras, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Verde Norte Ltda. – ME, com sede no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; e Fisioterapia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO